ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 01/2024

Resolução CNJ n. 508/2023, art. 5° c/c art. 7

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS E A/O MUNICÍPIO DE JAUPACI-GO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, DELEGACIA DA POLÍCIA CIVIL DA CIDADE DE JAUPACI-GO.

O Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, com sede na Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74130-011, inscrito no CNPJ/GO sob o nº 02.292.266/0001-80, doravante denominado TJGO, neste ato representado pelo seu Presidente CARLOS ALBERTO FRANÇA, o Município de Jaupaci-GO, com sede na rua Guarda Mor, s/nº, Centro, Jaupaci-GO, e inscrição no CNPJ nº 01.767.342/0001-02, doravante denominado Município de Jaupaci, neste ato representado (a) por seu prefeito LAERTE DOURADO DOS SANTOS, o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com sede na avenida T-1, esquina com Orestes Ribeiro (Antiga T-52), quadra T-22, Lotes 1/3 e 23/24 - Setor Bueno - Goiânia - GO/CEP:74.214/220, e inscrição no CNPJ 02.395.868/0001-63, doravante denominado TRT18, neste ato representado (a) por seu Presidente GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, o Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, com sede na Praça Cívica, nº 300, Centro, Goiânia/GO, CEP: 74.003-010, e inscrição no CNPJ nº 05.526.875/0001-45, doravante denominado TRE-GO, neste ato representado pelo seu Presidente LUIZ CLÁUDIO VEIGA BRAGA, Delegacia da Polícia Civil de Jaupaci, Estado de Goiás, com sede na rua 07 de setembro, quadra E, lote 23, Centro, na cidade de Jaupaci, e inscrição no CNPJ nº 37.014.123/0001-91, doravante denominado Polícia Civil, neste ato representado (a) por seu Delegado de Polícia Dr. RONALDO PINTO LEITE, RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133/2021, no que couber, e, ainda, por meio das cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente acordo a cooperação entre os partícipes para a instalação e manutenção do Ponto de Inclusão Digital da cidade de Jaupaci-GO, em conformidade com os dispositivos insertos na Resolução CNJ nº 508/2023 que dispõe sobre a instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID) pelo Poder Judiciário.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA SEGUNDA – A concretização das ações ocorrerá conforme Plano de Trabalho constante do Anexo a este Acordo.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho poderá ser adequado, por mútuo entendimento entre os partícipes, sempre que identificarem a necessidade de aperfeiçoar a execução das atividades relacionadas ao cumprimento deste instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações comuns dos partícipes:

- a) aprovar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os respectivos resultados;
- c) instalar e manter o Ponto de Inclusão Digital (PID nível dois) e, em atendimento ao disposto no art. 198 do CPC, promoverão o acesso remoto das partes e dos procuradores domiciliados no município de Jaupaci-GO à Comarca de Iporá-GO, nos limites de suas obrigações, compreendendo a disponibilização de estrutura física com equipamentos para a realização de videoconferências ou aplicação semelhante na unidade e perícias médicas e de prestadores de serviço na unidade;

- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- f) promover o intercâmbio de informações e de documentos necessários à consecução dos objetivos deste instrumento;
- g) manter sigilo das informações sensíveis, dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação LAI e da Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) obtidos em razão da execução do acordo, somente divulgando-os se houver expressa autorização dos partícipes e previsão na legislação de regência;
- h) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso; e
- i) articular as ações para o fiel cumprimento das finalidades deste instrumento.

Parágrafo Único. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás:

Disponibilizar:

- a) O local destinado ao funcionamento dos serviços a serem prestados no Ponto de Inclusão Digital:
- b) O mobiliário necessário ao funcionamento do Ponto;
- c) Em mútua cooperação com a Prefeitura local os recursos humanos necessários à prestação dos serviços;
- d) Divulgar a parceria nos canais oficiais do TJGO para conhecimento da população e dos integrantes do sistema de justiça;
- e) Franquear o acesso às dependências do Ponto de Inclusão Digital aos fins de semana e feriados quando os serviços assim o exigirem.
- f) Viabilizar a realização de perícias dos processos em trâmite na Justiça Estadual Comum.

CLÁUSULA QUINTA - Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações do Município de Jaupaci:

- a) Disponibilizar o prédio onde funciona e continuará funcionando o Ponto de Inclusão Digital na cidade de Jaupaci, com todas as instalações necessárias a estrutura física compatível com o exercício pleno da atividade jurisdicional para a realização de atos processuais, e com a atividade dos demais parceiros, devidamente adaptada e com internet para recepcionar partes, testemunhas, advogados e demais integrantes do sistema de justiça;
- b) Zelar pelo efetivo funcionamento e manutenção dos equipamentos eletrônicos, pela limpeza e boa conservação do Ponto de Inclusão Digital, bem como, arcando com as despesas de água, energia e internet a serem utilizados;
- c) Zelar pela guarda e conservação dos bens e equipamentos pertencentes ao patrimônio do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e demais partícipes;
- d) Indicar colaboradores ou estagiários, com anuência do Juiz Diretor do Foro, para exercerem as atividades no Ponto de Inclusão Digital, ficando responsáveis pelo manuseio dos equipamentos eletrônicos para fins da prática dos atos processuais, e permissão de acesso de partes, testemunhas, advogados e demais integrantes do sistema de justiça ao local;
- e) Cumprir com as despesas referentes ao regular funcionamento do Ponto de Inclusão Digital.

CLÁUSULA SEXTA- Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região:

- a) Atendimento aos cidadãos, partes e advogados, através da ferramenta Balcão Virtual disponível na página inicial do portal do TRT da 18ª Região;
- b) Prática de atos processuais (tais como oitiva de testemunha, depoimento de partes) através da ferramenta Balcão Virtual, nos termos das normas aplicáveis à espécie, cujos agendamentos serão realizados por meio da agenda eletrônica do TJGO.

CLÁUSULA SÉTIMA - Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás:

- a) Implementar e manter os serviços aos eleitores, por meio das operações de alistamento, transferência, revisão, segunda via, emissão de certidões e pagamento de multas;
- b) Promover o treinamento dos servidores indicados, bem como o acesso ao Cadastro Eleitoral;
- c) Supervisionar a execução dos serviços prestados, visando garantir o cumprimento dos princípios e normas aplicáveis, especialmente, da Lei Geral de Proteção de Dados para a operação do cadastro eleitoral;
- d) Fornecer o equipamento de Tecnologia da Informação (Computadores e Impressoras) necessários à prestação dos serviços;
- e) Fornecer suporte de TI aos serviços prestados;
- f) Comunicar com antecedência a respeito das datas que exigirão o trabalho em regime de plantão, notadamente aquelas correspondentes ao fechamento do Cadastro Eleitoral;
- g) Exercer o controle disciplinar sobre as atividades desempenhadas pelos servidores alocados nos pontos de atendimento.

CLÁUSULA OITAVA - Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações da Delegacia da Polícia Civil de Jaupaci:

- a) Implementar e manter os serviços de emissão de carteira de identidade civil e serviços correlatos;
- b) Promover o treinamento dos servidores indicados, bem como a liberação do acesso ao sistema próprio para a realização das atividades;
- c) Viabilizar o atendimento remoto, de cidadãos e advogados residentes na cidade de Jaupaci-GO, a partir do Ponto de Inclusão Digital;
- d) Fornecer os equipamentos de Tecnologia da Informação (computadores, câmeras, e impressoras) necessários à prestação dos serviços específicos de sua atribuição.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA NONA – O presente acordo tem caráter não oneroso, não importando repasse, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo primeiro. As atividades constantes do presente acordo serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe, já previstos em atividades naturais e regulares e que se relacionam estritamente com os objetos e propósitos especificados.

Parágrafo segundo. Eventuais desdobramentos deste acordo, que demandem alocação de recursos financeiros para sua viabilidade, serão objeto de instrumentos específicos futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA – Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este acordo terá vigência de 5 anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por conveniência dos partícipes, nos termos da lei.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Este Acordo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações advindas do tempo de vigência decorrido até então, e creditando-lhes, igualmente, os beneficios adquiridos no mesmo período.

DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente acordo, será obrigatoriamente destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no art. 37, §1º da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Acordo, os partícipes designarão, no prazo máximo de trinta dias, os responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução.

DO SIGILO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os partícipes se obrigam a manter sigilo dos dados e informações de que venham a ter conhecimento em decorrência da execução do ajuste, utilizando os dados passíveis de acesso somente nas atividades que, em virtude de lei, compete-lhes exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações trocadas entre si ou geradas no âmbito deste Acordo, sem prévia autorização da outra parte.

Parágrafo único. A fim de instrumentalizar a citada obrigação, deverá ser firmado Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo.

DA PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Para os fins dispostos na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoas gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou venham a ser

custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação Técnica.

DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os direitos relativos à propriedade intelectual, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Parágrafo primeiro. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Parágrafo segundo. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O presente instrumento deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o disposto no art. 94 da Lei 14.133/2021.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Aplicam-se à execução deste Acordo de Cooperação Técnica o disposto na Lei nº 14.133/2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

DA NÃO AFETAÇÃO DA COMPETÊNCIA DELEGADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A instalação de Ponto de Inclusão Digital no município de Jaupaci-GO, não afeta a regra da competência delegada prevista no art. 15, inciso III da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, alterado pelo art. 3º da Lei 13.876, de 20 de setembro de 2019.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsia oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim ajustados, assinam os PARTÍCIPES o presente instrumento, para todos os fins de direito.

CARLOS ALBERTO
CARLOS ALBERTO
FRANCA:5017793
Dados: 2024.07.29 09:15:40
-03'00'

Carlos Alberto França

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - TJGO

GERALDO RODRIGUES DO Assinado de forma digital por GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO:M101081 Dados: 2024.07.25 11:11:34 -03'00'

Geraldo Rodrigues do Nascimento

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18^a Região – TRT/18

LUIZ CLAUDIO VEIGA BRAGA:16004361100 Assinado de forma digital por LUIZ CLAUDIO VEIGA BRAGA:16004361100 Dados: 2024.07.24 15:18:28 -03'00'

Luiz Cláudio Veiga Braga

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás – TRE/GO

Documento assinado digitalmente

RONALDO PINTO LEITE

Data: 05/07/2024 15:50:01-0300

Verifique em https://validar.iti.gov.br

Konaido Pinto Leite

Delegado da Polícia Civil de Jaupaci-GO

LAERTE DOURADO DOS Assinado de forma digital por LAERTE DOURADO DOS SANTOS:28074033104 Dados: 2024.07.05 08:13:42 -03'00' Laerte Dourado dos Santos

Prefeito do Município de Jaupaci-GO

PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

1.1 Objeto: O presente instrumento tem por objeto a cooperação entre. Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, o Município de Jaupaci-GO, o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, o Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, e a Delegacia da Polícia Civil de Jaupaci, para a instalação e manutenção do Ponto de Inclusão Digital (PID, nível dois), nos termos da Resolução CNJ nº 508/2023.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 184 da Lei nº 14.133/2021.

3. JUSTIFICATIVA

- O Conselho Nacional de Justiça, por meio do Programa Justiça 4.0, tem impulsionado a transformação digital do Poder Judiciário como forma de ampliar o acesso à Justiça e permitir efetiva aproximação com o cidadão, reduzindo despesas e possibilitando uma prestação jurisdicional mais efetiva e em tempo razoável. Para tanto, a normatização de políticas judiciárias e o desenvolvimento de soluções tecnológicas são produtos entregues no âmbito do Programa, destacando-se o:
- Juízo 100% Digital (Resolução CNJ nº 345/2020), no qual os atos processuais, inclusive audiências, serão exclusivamente realizados por meio eletrônico e remoto, por intermédio da rede mundial de computadores;
- Balcão Virtual (Resolução CNJ nº 372/2021), que permite o atendimento imediato de partes e advogados pelos servidores do juízo durante o horário de atendimento ao público, por meio do uso de ferramenta de videoconferência, evitando que tenham que se deslocar até os fóruns;
- Núcleos de Justiça 4.0 (Resolução CNJ nº 385/2021 e 398/2021), que podem ser especializados em razão de uma mesma matéria e com competência sobre toda a área territorial situada dentro dos limites da jurisdição do tribunal, sem depender de qualquer sede física.

Nesse contexto, merece menção também a Lei nº 14.129/2021, que dispõe sobre o Governo Digital e o aumento da eficiência pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação e da transformação digital, instituindo, como alguns de

seus princípios, a modernização, o fortalecimento e a simplificação da relação do poder público com a sociedade.

Com efeito, serviços digitais, acessíveis, inclusive, por dispositivos móveis, permitirão às pessoas demandar e acessar serviços públicos por meio digital, sem a necessidade de deslocamento físico.

No entanto, o Brasil infelizmente ainda é um país de muitos contrastes sociais, de forma que as instituições devem atentar para a situação dos vulneráveis e excluídos digitais, isto é, aquelas pessoas que não detêm acesso à internet e a outros meios de comunicação digitais e/ou, ainda, que não tenham possibilidade ou conhecimento para utilizá-los. Cumpre ressaltar que a exclusão digital muitas vezes está associada a miserabilidade, de forma que aqueles que não têm acesso à internet e à Justiça Digital, menos possibilidade ainda têm de se deslocarem a um Fórum, o que envolve gastos de transporte, tempo e alimentação.

Nessa toada, o desenvolvimento do projeto de implantação de Pontos de Inclusão Digital surge como uma resposta à realidade enfrentada por muitos cidadãos, sobretudo em regiões desprovidas de unidades físicas do Poder Judiciário. A distância geográfica e a falta de recursos de transporte muitas vezes impedem o acesso à justiça, prejudicando especialmente aqueles que dependem de deslocamentos longos para obter serviços jurídicos essenciais.

Mais do que isso, a ausência física do aparato estatal constitui também uma barreira para o próprio conhecimento dos direitos da cidadania, e, assim, a instalação desses pontos, em formato inovador e com a articulação de vários atores estatais, contribui decisivamente para a efetividade dos direitos aos socialmente excluídos, exaltando-se a responsabilidade social do Poder Judiciário.

Nesse sentido, a presente parceria tem como objetivo principal salvaguardar os vulneráveis e excluídos digitais, não só maximizando o acesso à Justiça como também possibilitando a inclusão digital de parcela expressiva da população por meio de um aparelho educacional.

4. OBJETIVOS

4.1. GERAL:

Implementar instalação e manutenção de Ponto de Inclusão Digital, nível dois.

4.2. ESPECÍFICOS:

- a) instalar e manter o Ponto de Inclusão Digital (PID de Jaupaci nível dois) e, em atendimento ao disposto no art. 198 do CPC, promoverão o acesso remoto das partes e dos procuradores domiciliados no município de Jaupaci à Comarca de Iporá GO, nos limites de suas obrigações, compreendendo a disponibilização de estrutura física com equipamentos para a realização de videoconferências ou aplicação semelhante na unidade e perícias médicas e de prestadores de serviço na unidade;
- b) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- c) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- d) promover o intercâmbio de informações e de documentos necessários à consecução dos objetivos deste instrumento;
- e) manter sigilo das informações sensíveis, dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação LAI e da Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) obtidos em razão da execução do acordo, somente divulgando-os se houver expressa autorização dos partícipes e previsão na legislação de regência;
- f) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso; e
- g) articular as ações para o fiel cumprimento das finalidades deste instrumento, levando dados e informações sobre a efetividade dos Pontos de Inclusão Digital ao procedimento de acompanhamento da Resolução CNJ 508/2023 (Cumprdec 0005192-35.2023.2.00.0000).

5. PÚBLICO - ALVO:

Eleitores, Operadores do direito e a sociedade em geral.

6. OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES:

- 6.1. Para a consecução do objeto indicado, o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás compromete-se a:
- a) instalar um Ponto de Inclusão Digital, nos moldes preconizados na Resolução CNJ 508/2023), maximizando o acesso à Justiça e resguardando os excluídos digitais;
- b) promover a capacitação das unidades para acesso virtual à Comarca de Iporá GO;

- c) fornecer o mobiliário necessário para o pleno funcionamento;
- d) fornecer equipamentos necessários para a implementação do serviço;
- e) capacitar a equipe que atuará no referido Ponto de Inclusão Digital.

6.2 Para a consecução do objeto indicado, o Município de Jaupaci compromete-se a:

- a) disponibilizar, espaço em edifício localizado na cidade de Jaupaci para a instalação do PID, consistente em uma sala de videoconferências e outras três salas, sendo uma de atendimento, outras para instalação de equipamento dos demais parceiros e outra de espera, com aparelho de ar condicionado, sistema de ventilação natural adequado, conexão de internet e estrutura física de qualidade e apropriada para o seu devido funcionamento;
- b) fornecer dois prestadores de serviço para realizar o atendimento aos usuários da sala de videoconferência e perícias na unidade.

6.3 Para a consecução do objeto indicado, o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região compromete-se a:

- a) fornecer equipamentos necessários para a implementação do serviço;
- b) capacitar equipe que atuará no referido Ponto de Inclusão Digital.

6.4 Para a consecução do objeto indicado, o Tribunal Regional Eleitoral de Goiás compromete-se a:

- a) fornecer equipamentos necessários para a implementação do serviço;
- b) capacitar, por meio da Zona Eleitoral de Fazenda Nova, a equipe que atuará no referido Ponto de Inclusão Digital.

7. RECURSOS FINANCEIROS:

O presente Plano de Trabalho não envolve a transferência de recursos. Eventuais ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumentos próprios.

8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

As etapas de execução deste Plano de Trabalho seguirão o cronograma abaixo apresentado:

Etapa/fase	especificação	responsável	Prazo de execução
Execução	Disponibilização	Município de	Data da assinatura
	do Espaço físico	Jaupaci- GO	do termo
Execução	Fornecimento de	Município de	Data da assinatura
	Internet de Alta	Jaupaci- GO	do termo
	Velocidade		
Execução	Fornecimento de	TJGO e partícipes	Data da assinatura do
	Mobiliário e		termo
	equipamentos		
Execução	Disponibilização	Município de	Data da assinatura
	dos servidores	Jaupaci-GO	do termo
Execução	Capacitação dos	Todos os órgãos	60 dias
	Servidores	partícipes	
Execução	Definição do fluxo	TJGO	30 dias
	de trabalho		
Execução	Execução da	Todos os órgãos	Durante a vigência
	Campanha de	partícipes	do contrato
	Divulgação para		
	informar a		
	população sobre o		
	PID		
Execução	Realização dos	Todos os órgãos	Durante a vigência
	Atendimentos	partícipes	do contrato

9. VIGÊNCIA

Este Plano de Trabalho vigerá pelo mesmo prazo do Acordo de Cooperação Técnica em questão. As atividades terão início a partir da publicação do Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial do Estado, e se encerrarão no fim da vigência do Termo.

Quaisquer ajustes necessários serão definidos após avaliação e confirmação do documento pelos partícipes.

10. UNIDADE RESPONSÁVEL (GESTORES DO TERMO DE COOPERAÇÃO):

- a) Os responsáveis pelo acompanhamento e gestão do presente Acordo são os indicados pelos partícipes.
- b) Gestor do Acordo: é o representante da administração para acompanhar a sua execução. Assim sendo, deve agir de forma proativa e preventiva, observar o cumprimento, pelo partícipe, das regras previstas no instrumento acordado e buscar os resultados esperados no ajuste.

Órgão	Gestor Titular	Gestor Substituto
Tribunal	Nome: Márcia Elizabeth Dias	Nome: Elana Silva Nunes
de Justiça	Cargo: Secretária da Diretoria do	Cargo: Assessora de Juiz de Direito I
de Goiás	Foro da Comarca de Iporá	da Comarca de Iporá
	Email: medias@tjgo.jus.br	Email: esnunes@tjgo.jus.br
	Telefone: (64) 3603-2080	Telefone: (64) 3603-2080
Município	Nome: Laerte Dourado dos Santos	Nome: Núbia Garcia da Costa Cedro
de	Cargo: Prefeito Municipal	Borges
Jaupaci	Email:	Cargo: Chefe de Gabinete
GO	prefeituradejaupaci2017@hotmail.co	Email:
	m	prefeituradejaupaci2017@hotmail.co
	Telefone: (64) 3688-1120	m
		Telefone: (64) 98452-8576
Tribunal	Nome: Cleber Pires Ferreira	Nome: Bruno Barbosa Dib
Regional	Cargo: Secretário-Geral Judiciário	Cargo: Diretor da Divisão de Apoio
do	Email:sgj@trt18.jus.br	Judiciário da Secretaria-Geral
Trabalho	Telefone: (62) 3222-5139	Judiciária
da 18ª		Email:bruno.dib@trt18.jus.br
Região		Telefone: (62) 3222-5139
Tribunal	Nome: Weslley Francisco Machado	Nome: Ronan Fantes de Santana
Regional	de Napoli	Cargo: Técnico Judiciário/LIODS
Eleitoral	Cargo: Assessor de Atendimento,	Email: ronan.fantes@tre-go.jus.br
de Goiás	Sustentabilidade e Suporte às Zonas	Telefone: (62) 3920-4050

	Email: weslley.napoli@tre-go.jus.br	
	Telefone: (62) 3920-4058	
Delegacia Nome: Dr. Ronaldo Pinto Leite		Nome: Luciano Martins Barbosa
de Polícia Cargo: Delegado de Polícia		Cargo: Agente de Polícia de 1ª
Civil de	Email:	Classe
Jaupaci-	ronaldopleite@yahoo.com.br	Email:
GO/Políci	Telefone: (62) 98409-1567	lucianomb@policiacivil.go.gov.br
a Civil		Telefone:
		(62) 99296-2794

11. APROVAÇÃO PELOS PARTÍCIPES

Os participantes firmam este PLANO DE TRABALHO (parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica).



LAERTE DOURADO Assinado de forma digital por LAERTE DOURADO DOS DOS SANTOS:28074033104 SANTOS:28074033104 Dados: 2024.07.05 08:14:09 -03'00'

LUIZ CLAUDIO Assinado de forma digital por LUIZ **VEIGA** CLAUDIO VEIGA BRAGA:160043 BRAGA:16004361100 Dados: 2024.07.19 61100 15:58:24 -03'00'

GERALDO RODRIGUES DO GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO:M101081

Assinado de forma digital por NASCIMENTO:M101081 Dados: 2024.07.25 11:50:50 -03'00'

CARLOS ALBERTO Assinado de forma digital por CARLOS ALBERTO FRANCA:5017793 FRANCA:5017/93 Dados: 2024.07.29 09:10:40 -03'00'